



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 07 de Janeiro de 2026

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 010 - Edição: N° 2223



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA**

DECRETO N° 2093 de 06 de janeiro de 2026

“Institui a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPAD), vincula-a à Controladoria Interna para fins de juízo de admissibilidade e controle processual, e disciplina os procedimentos de apuração e saneamento de irregularidades no âmbito da Administração Pública Municipal”.

RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO, Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 001/1993,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPAD) como órgão permanente de instrução processual e assessoramento correcional do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º Os procedimentos regidos por este Decreto subordinam-se, em especial, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, eficiência e interesse público.

Art. 3º Aplicam-se aos procedimentos disciplinares e correcionais, subsidiariamente, em caso de omissão ou lacuna procedural:

I – a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

II – a Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

III – a Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), no que couber, notadamente para fins de instrução probatória e gestão de atos processuais.

Art. 4º Este Decreto não substitui ou altera a tipificação das infrações ou a cominação das penalidades, as quais permanecem regidas pela Lei Complementar nº 001/1993, limitando-se a regulamentar a estrutura e o procedimento instrutório.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 07 de Janeiro de 2026

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 010 - Edição: N° 2223



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA**

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DA CONTROLADORIA INTERNA

Art. 5º Compete à Controladoria Interna do Município, unidade responsável pela Gestão de Integridade e Governança, exercer a Função Correcional no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º O exercício da Função Correcional pela Controladoria Interna compreende as seguintes atribuições essenciais, sem prejuízo de outras previstas em lei:

I – exercer o Juízo de Admissibilidade dos fatos, denúncias e indícios de autoria e materialidade, decidindo, mediante parecer técnico-jurídico, pela instauração de procedimento correcional (Sindicância ou PAD) ou pelo arquivamento preliminar;

II – instaurar, mediante Portaria do seu Titular, Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares (PADs);

III – promover o controle e a fiscalização da regularidade do rito processual, zelando pela estrita observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;

IV – monitorar a gestão dos prazos processuais para garantir a celeridade e evitar a consumação da prescrição punitiva;

V – orientar e assessorar o Prefeito e demais autoridades sobre o correto enquadramento legal das infrações, procedimentos e gestão de prazos prescricionais;

VI – elaborar e editar instruções, manuais e atos normativos internos para a uniformização dos procedimentos correcionais e a qualificação técnica dos membros da CPPAD.

Parágrafo único. A Controladoria Interna atua como Autoridade Instauradora e Fiscalizadora do rito processual, competindo exclusivamente à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPAD) a condução da instrução probatória e a elaboração do relatório final.

CAPÍTULO III

DA INSTITUIÇÃO, COMPOSIÇÃO E IMPEDIMENTOS DA CPPAD

Art. 7º A CPPAD será composta por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, designados por Decreto do Chefe do Poder Executivo dentre os servidores efetivos, para mandatos de 1 (um) ano, permitida a recondução.

§ 1º A CPPAD será auxiliada por 1 (um) Secretário, indicado por seu Presidente dentre os servidores públicos efetivos.

§ 2º A CPPAD funcionará com a presença de 3 (três) membros, todos desimpedidos na forma da legislação aplicável.

Art. 8º O Presidente da CPPAD será escolhido pelo Chefe do Executivo, preferencialmente dentre os integrantes que possuam formação jurídica.

§ 1º Na ocorrência de impedimento ou suspeição do Presidente da CPPAD, observadas as hipóteses e o rito previstos no Art. 11 desta norma, a Presidência será exercida por membro substituto designado pela Autoridade Instauradora.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 07 de Janeiro de 2026

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 010 - Edição: N° 2223



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA**

§ 2º O Presidente da CPPAD poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública Municipal em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 9º Compete ao Presidente da CPPAD:

I – indicar, dentre os suplentes, o substituto de membro da Comissão em suas faltas, impedimentos ou em caso de suspeição;

II – indicar à autoridade competente servidor público para ocupar a função de Secretário da Comissão;

III – coordenar as atividades da Comissão;

IV – comunicar ao Controle Interno as ausências injustificadas dos membros da Comissão às reuniões, bem como o descumprimento de prazos.

Art. 10. Os membros da CPPAD deverão ser servidores públicos municipais estáveis.

§ 1º Considera-se servidor estável, para os fins deste Decreto, aquele que, nomeado para cargo de provimento efetivo, tenha cumprido integralmente o período de estágio probatório, conforme a Lei Complementar nº 001/1993.

§ 2º É vedada a participação de servidores em estágio probatório ou ocupantes exclusivamente de cargo em comissão na composição da CPPAD.

§ 3º A inobservância do requisito de estabilidade acarretará a nulidade dos atos processuais praticados pela Comissão.

Art. 11. É declarado impedimento, sendo vedada a atuação na Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPAD), ao servidor ou autoridade que:

I – tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II – tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III – esteja litigando judicial ou administrativamente com o acusado ou respectivo cônjuge ou companheiro;

§ 1º É vedada a acumulação da função de membro da CPPAD com a de Autoridade Julgadora do mesmo processo, sob pena de nulidade.

§ 2º Incorre em suspeição o servidor ou autoridade que tenha amizade íntima ou inimizade notória com qualquer dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau, bem como aquele que for credor ou devedor do acusado.

§ 3º O membro da CPPAD que incorrer em impedimento ou suspeição deve comunicar o fato à autoridade designante, via ofício fundamentado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da ciência do fato ou da publicação do ato de designação, abstendo-se de atuar.

§ 4º A arguição de impedimento ou suspeição poderá ser suscitada pelo acusado, por meio de requerimento dirigido à Controladoria Interna, a quem caberá a análise do mérito e decisão irrecorribel na esfera administrativa.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 07 de Janeiro de 2026

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 010 - Edição: N° 2223



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA**

§ 5º Reconhecido o impedimento ou a suspeição, a autoridade competente designará imediatamente o suplente para a substituição do membro afastado, renovando-se os atos processuais em que o membro impedido tenha proferido voto decisivo ou participado da instrução probatória.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Art. 12. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, assegurado ao acusado a ampla defesa.

Art. 13. A apuração de responsabilidade administrativa será realizada mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

Art. 14. A prescrição da pretensão punitiva interrompe-se com a instauração do PAD ou da Sindicância.

§ 1º A prescrição da pretensão punitiva regula-se pelos prazos e formas de interrupção previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, aplicando-se subsidiariamente o entendimento sumulado pelos Tribunais Superiores no que não conflitar com a lei local.

§ 2º Compete à Controladoria Interna monitorar rigorosamente o prazo estabelecido no § 1º.

Seção I Da Sindicância

Art. 15. A Sindicância será utilizada para apurar autoria e materialidade de infrações puníveis com Advertência ou Suspensão de até 30 (trinta) dias.

Art. 16. O prazo para a conclusão da Sindicância será de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, totalizando até 60 (sessenta) dias.

Art. 17. Da sindicância poderá resultar:

I - Arquivamento de processo;

II - Aplicação de advertência por escrito;

III - Aplicação de penalidade de suspensão de até 30 (trinta) dias;

IV - Instauração de processo disciplinar.

Seção II Do Processo Administrativo Disciplinar

Art. 18. O Processo Administrativo Disciplinar (PAD) é obrigatório nos casos de infrações que possam ensejar as penalidades de Suspensão superior a 30 (trinta) dias, Demissão, Cassação de Aposentadoria, Disponibilidade ou Destituição de Cargo em Comissão.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 07 de Janeiro de 2026

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 010 - Edição: N° 2223



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA**

Art. 19. O prazo para a conclusão do PAD será de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, totalizando até 120 (cento e vinte) dias.

CAPÍTULO V DO JULGAMENTO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A Autoridade Julgadora, ao decidir sobre o relatório da CPPAD, motivará seu ato com base na legalidade, demonstrando a análise da viabilidade e das consequências práticas da decisão, conforme disposto no Decreto-Lei nº 4.657/1942 (LINDB).

Art. 21. A motivação deverá explicitar, quando for o caso, a demonstração do prejuízo concreto ao serviço público.

Art. 22. Verificado indícios de atos de Improbidade Administrativa no curso de qualquer procedimento disciplinar, a Controladoria Interna representará imediatamente ao Ministério Público competente para as providências cabíveis, em conformidade com a Lei nº 8.429/1992.

Art. 23. O controle jurisdicional dos atos disciplinares restringir-se-á ao exame da regularidade do procedimento e da legalidade do ato, vedada a incursão no mérito administrativo, ressalvadas as hipóteses de flagrante ilegalidade ou manifesta desproporcionalidade da sanção.

Art. 24. A Controladoria Interna poderá expedir normas complementares para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 25. A Administração Municipal promoverá a capacitação contínua dos membros da Controladoria Interna e da CPPAD quanto à legislação e jurisprudência aplicáveis ao Direito Administrativo Sancionador.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anaurilândia-MS, 07 de janeiro de 2026

Rafael Gusmão Hamamoto
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 07 de Janeiro de 2026

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 010 - Edição: N° 2223



PREFEITURA DE
ANAUROLÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTAO 2025/2028

DECRETO N° 2094/2026

“Designa os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e estabelece o respectivo mandato”.

RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO, Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 001/1993 e no Decreto Municipal nº 2093/2026,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os seguintes servidores públicos municipais estáveis, de acordo com o disposto no Artigo 7º do Decreto Municipal nº 2093/2026, para comporem a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, para o mandato de 1 (um) ano:

I – Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar: Marcelo Santos Pisani;

II – Membro Efetivo da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar:
Murilo Rodrigues Gomes;

III – Membro Efetivo da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar: Kleber Gonçalves Destro.

Parágrafo único. A Presidência da Comissão será exercida pelo servidor, que deverá, na primeira reunião, designar o Secretário da CPPAD, podendo a indicação recair em um de seus membros.

Art. 2º. Ficam designados os seguintes servidores públicos municipais estáveis para atuarem como Suplentes da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPAD), assumindo as funções em caso de impedimento, suspeição, férias ou licença de qualquer dos membros efetivos, obedecida a ordem de convocação:



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 07 de Janeiro de 2026

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 010 - Edição: N° 2223



PREFEITURA DE
ANAUROLÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTAO 2025/2028

I – Primeiro Suplente: Cesario de Oliveira;

II – Segundo Suplente: Aloysio Merquiades Ferreira Santos;

III – Terceiro Suplente: Lillian Oliveira Guirado Aranda.

Art. 3º. Os membros da CPPAD, em sua função de instrução processual, atuarão vinculados tecnicamente à Controladoria Interna do Município, que exercerá o Juízo de Admissibilidade e o controle de regularidade do rito processual, conforme o Decreto Municipal nº 2093/2026.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anaurilândia - MS, 07 de janeiro de 2026

RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO
PREFEITO MUNICIPAL